



TC 019.617/2013-5.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguanã/MA.

Responsáveis: José Uilson Silva Brito (ex- prefeito, CPF 178.380.023-20) e André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38).

Advogado Constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 22)

Número/Ano: 3046/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 5/11/2014

Ata nº: 44/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da liberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não haverá débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?	X		
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?	X		
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria – Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) Proceda a devida **notificação dos responsáveis solidários Sr. José Uilson Silva Brito (ex- prefeito, CPF 178.380.023-20) e André C. D. Azevedo Comércio –ME (CNPJ 07.314.196/0001-)** de acordo com o estabelecido nos itens **9.2, 9.3 (subitens 9.3.1, 9.3.2), 9.4, 9.5 e 9.10** do acórdão em epígrafe;

b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004; e

d) Somente após o transito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à **Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, nos termos do **§ 3º do art. 270 do RI/TCU**, que foi aplicada ao Sr. José Uilson Silva Brito a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “inabilitado”, para alimentação do “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 1/2011.

SECEX/MA, em 9/12/2014,

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4